



LEI N.º 3.626, de
23 de outubro de 2002

2037/02
Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF, objetivando a
implementação do Programa de
Arrendamento Residencial - PAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando à implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

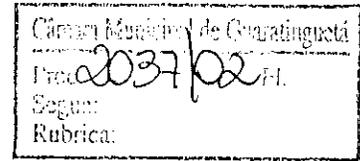
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2002.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – CEF E O MUNICÍPIO
DE GUARATINGUETÁ

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 2.943/99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, na qualidade de agente gestor do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1823, de 29.04.99, neste ato representada por ROBSON FAGUNDES DE LIMA e o MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, neste ato representada por FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória nº 1823, de 29.04.99, que criou o PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo elencados:

- mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;
- assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;
- priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;
- auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;
- inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções – invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves etc.;

CONSIDERANDO, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas "ab initio" RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR.

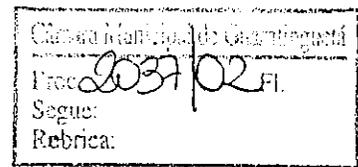
DA COMPETÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLAUSULA SEGUNDA - À Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de agente gestor do Programa, caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

- disponibilizar aos demais participantes as informações relativas ao Programa;
- promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Poder Público local, por intermédio do Município de Guaratinguetá, no âmbito de suas respectivas competências:

- apoiar o agente gestor na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;
- promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidas;
- em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;



- d) auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;
- e) apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;
- f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;
- g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;
- h) envidar esforços para obtenção de redução e/ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;
- i) comunicar à CAIXA, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas "g" e "h";
- j) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;
- k) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;
- l) identificar famílias beneficiárias do Programa, a ser selecionadas pela CEF mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenientes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de SÃO PAULO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guaratinguetá, 22 de Abril de 2002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ROBSON FAGUNDES DE LIMA
CPF: 212.330.556-15

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 787.464.698-34

Testemunhas:

Nome: LUIZ CARLOS B FRAGA
End: R Maximo Brogliato, 291
SJCAMPOS/SP
CPF: 346.205.080-04

Nome: Paulo Sergio Barbosa
End: R Mons. Fillipo 177
Guaratinguetá/SP
CPF: 603.182.367-53